

NOTA EXPLICATIVA SOBRE EXPERIÊNCIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 12, PUBLICADO NO DOU DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Em relação ao requisito de **12 (doze) meses de experiência** para o cargo de **Assistente em Administração**, esclarecemos que se trata de exigência prevista no **Anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005**. Assim, os candidatos aprovados e convocados para posse deverão apresentar documentação hábil à comprovação desse requisito.

Para fins de atendimento à exigência legal, será admitida a soma de períodos de experiência profissional exercidos em **atividades administrativas**, assim entendidas aquelas compatíveis com as atribuições do cargo, **considerando, para essa finalidade, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**.

A comprovação da experiência profissional poderá ser realizada mediante apresentação de cópia do respectivo registro na **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**. Quando o registro na CTPS, por si só, não permitir verificar a compatibilidade das atividades desempenhadas com o requisito exigido, deverá ser apresentada declaração emitida pelo empregador contendo a descrição das atribuições efetivamente exercidas.

No caso de **servidor público** ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão submetido a regime estatutário, a comprovação da experiência será realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove o vínculo com a Administração Pública, acompanhado de certidão ou declaração expedida pelo órgão ou entidade de exercício, contendo o período de atuação, o cargo ocupado e a descrição das atividades desempenhadas, de modo a permitir a verificação da compatibilidade das atividades exercidas e do atendimento ao tempo de experiência exigido.

Também será aceita, para fins de comprovação da experiência exigida, a realização de **estágio em atividades administrativas**, mediante apresentação do respectivo termo de compromisso de estágio e de declaração original emitida pela instituição concedente, contendo o período de realização e a descrição das atividades desenvolvidas.

As declarações emitidas por empregadores ou instituições concedentes de estágio **terão caráter complementar**, destinando-se a detalhar as atividades exercidas, não sendo admitidas como único documento comprobatório da experiência.

A não comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura no cargo até a data da posse, bem como a apresentação de documentação ou declaração contendo informações falsas ou inverídicas, acarretará a eliminação do candidato do concurso, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Por fim, esclarecemos que a Comissão Organizadora do Concurso (FADE) e a UFPE não realizam análise prévia da documentação referente aos requisitos de investidura. A verificação da comprovação da experiência profissional, da escolaridade e dos demais requisitos será realizada exclusivamente pela UFPE, por ocasião da posse, apenas em relação aos candidatos aprovados e devidamente nomeados, observados os critérios previstos no Edital e na Lei nº 11.091/2005. Dessa forma, orienta-se que os candidatos observem rigorosamente os requisitos para investidura e a descrição sumária das atribuições do cargo constantes do **Anexo I do Edital**, bem como a documentação necessária à comprovação desses requisitos.